



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## DECRETO Nº 10/2020

*Regulamenta as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade do âmbito do Município de Lagamar, em obediência à Nota de Esclarecimento emitida pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, José Alves Filho, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.86, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento emitida aos municípios pelo COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que por meio da Deliberação nº 17 de 2020 o Governador e sua equipe entenderam que a melhor forma de conter a pandemia era evitar o máximo a circulação ou potencial aglomeração desnecessária de pessoas, recomendando a medida aos gestores locais;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado se preocupou com os impactos das medidas de isolamento na economia e buscou preservar o maior numero de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o seu funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários, para tanto emitiu através do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nota de Esclarecimento com medidas menos restritivas e excepcionais,

**CONSIDERANDO** por fim que cabe aos Municípios através do seu gestor, seguir as instruções e normas vindas do Governo do Estado de Minas Gerais, buscando, contudo, o bem de seus administrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## DECRETA:

Art. 1º - Em obediência ao Artigo 6º da Deliberação nº 17/2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID- 19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que determina aos municípios, no âmbito de suas competências, suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, segundo a literalidade da norma Estadual, fica mantida a suspensão das seguintes atividades:

- I- Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;
- II- Atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III- Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para realização de entregas em residências e retirada diretamente no estabelecimento, mediante a colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários;
- IV- Clubes, academias de ginastica, boates, salões de festas, e clínicas de estética;
- V- Bibliotecas e centros culturais;

Paragrafo Único – Fica facultado o funcionamento a partir de terça feira, **31/03/2020**:

- I- Do comércio varejista em geral, excetuados àqueles suspensos previstos no Artigo 1º deste Decreto, sendo que os demais funcionarão desde que não haja aglomeração de pessoas e que os responsáveis pelos estabelecimentos empresários/gerentes possam garantir a segurança dos seus clientes e funcionários, mediante o rigoroso atendimento das medidas de higienização necessárias, mantidas as regras sanitárias de distanciamento adequado.
- II- Será obrigatória a colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes no interior do estabelecimento, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários, excetuando-se a esta regra supermercados/mercados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

Art. 2º - Os comerciantes/empresários/gerentes de estabelecimentos aos quais foi facultado o funcionamento devem obrigatoriamente observar as seguintes regras:

I – Adotar sistemas de escala de revezamento de turnos e alterações de jornada de trabalho para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

II – Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;
- b) Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho utilizando produtos assépticos regularmente;
- c) Manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

III – Fica facultado o estabelecimento de horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração demonstrem:

- a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatas, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) Gestante ou lactante.

Art. 3º – A orientação das determinações de higienização contida no Artigo 2º deste Decreto serão implementadas pela Vigilância Sanitária do município e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Será de total responsabilidade dos empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, a segurança de seus funcionários e de todos os clientes que frequentarem o referido local no período de restrições estabelecido, primando pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

prevenção à disseminação do vírus COVID-19, bem como obedecer às regras municipais, estaduais e federais sobre a prevenção.

Art.5º - O descumprimento as normas aqui estabelecidas sujeitará o estabelecimento e seus responsáveis as seguintes penalidades:

I – Suspensão do Alvará de Funcionamento;

II – Multas e demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado, revogando disposições anteriores incompatíveis a esta norma, sendo que este poderá sofrer alterações posteriores para acatamento nas normas que venham a ser estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Prefeitura Municipal de Lagamar, MG, 31 de março de 2020.

---

**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal